



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 594, DE 2024 **(Da Comissão de Saúde)**

Sugere ao Ministério da Saúde que promova a incorporação e disponibilização de dispositivos autoinjetáveis de adrenalina no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Comissão de Saúde)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde, sugerindo que promova a incorporação e disponibilização de dispositivos autoinjetáveis de adrenalina no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Ministério da Saúde a Indicação anexa, sugerindo que promova a incorporação e disponibilização de dispositivos autoinjetáveis de adrenalina no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**

PRESIDENTE



INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Comissão de Saúde)

Sugere ao Ministério da Saúde que promova a incorporação e disponibilização de dispositivos autoinjetáveis de adrenalina no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Senhora Ministra,

Com o aumento dos casos de alergias graves e anafilaxia observados no Brasil e no mundo, e diante das limitações enfrentadas por pacientes que dependem de tratamentos rápidos e eficazes, torna-se crucial a avaliação e a subsequente incorporação de soluções inovadoras no Sistema Único de Saúde (SUS).

A disponibilização de dispositivos autoinjetáveis de adrenalina, conhecidos popularmente como "canetas de adrenalina", vem sendo uma demanda recorrente tanto de profissionais de saúde quanto de associações médicas e pacientes.

Esses dispositivos, comprovadamente eficazes em tratar episódios anafiláticos, oferecem uma intervenção rápida e segura, essencial na prevenção de fatalidades decorrentes de reações alérgicas graves. No entanto, apesar de sua eficácia e uso disseminado em diversos países desenvolvidos há décadas, o Brasil ainda carece de acesso a tais tecnologias no âmbito público.

A autoinjeção de adrenalina representa a primeira linha de tratamento para anafilaxia, capaz de atuar rapidamente contra a progressão dos sintomas graves, como obstrução das vias aéreas e choque anafilático, até que o atendimento médico especializado esteja disponível. A simplicidade na aplicação do dispositivo garante que pacientes ou mesmo indivíduos leigos possam administrar o medicamento de forma eficaz e segura em situações de emergência.



É notório que, apesar da existência de tratamentos alternativos como anti-histamínicos e corticoides, estes não possuem a celeridade de ação necessária para combater os efeitos mais extremos da anafilaxia. Assim, a incorporação de canetas de adrenalina ao arsenal terapêutico do SUS poderia significar não apenas uma melhoria na qualidade do tratamento de emergência, mas também uma redução significativa nos índices de mortalidade e morbidade associados a tais reações alérgicas.

Desse modo, sugerimos que o Ministério da Saúde considere a adoção e distribuição destes dispositivos no SUS para os casos indicados, assegurando assim um acesso mais amplo e democrático a este tratamento que pode salvar vidas.

Este Requerimento de Indicação decorre da aprovação do Requerimento nº 159/2024 (CSAUDE), de autoria do Deputado Geraldo Resende (PSDB-MS), em Reunião Extraordinária Deliberativa da Comissão de Saúde realizada hoje. O Requerimento foi subscrito pelos Deputados Célio Silveira (MDB/GO), Paulo Folletto (PSB/ES) e Amom Mandel (CIDADANIA/AM).

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
PRESIDENTE

